

LEI N° 149 / 54

DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO A PARTICULAR E ABRE CRÉDITO ESPECIAL

A Câmara Municipal do Município de Muriaé, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a pagar ao Sr. João Feres a quantia de CR\$ 45.000,00 a título de indenização pelo recuo do prédio de propriedade deste, à rua Getulio Vargas, 177, nesta cidade, obedecido o alinhamento da referida rua.

Art. 2º - O pagamento será feito em duas prestações de CR\$ 22.500,00 cada uma, sendo a primeira em março e a segunda em julho de 1954.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial de CR\$ 45.000,00 para o fim previsto nesta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contem.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 24 de março de 1954.

a) Dante Bruno – Prefeito Municipal